

<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

OBJETO: contratação de empresa especializada para término de construção de creche escola, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra no município de São Pedro do Turvo/SP, nos termos do presente edital.

DATA, HORA E LOCAL: Dia 16 (dezesseis) de julho de 2018, às 09:00 (nove) horas, na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, situada na Rua Garcia Braga nº 93 – Centro – São Pedro do Turvo – SP.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar da presente LICITAÇÃO os interessados que atenderem às disposições do EDITAL, suas condições específicas e os anexos que o integram, até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico (www.saopedrodoturvo.sp.gov.br). O Edital completo com anexos poderá ser retirado na sede da Prefeitura Municipal através de Credenciamento do responsável pela empresa ou solicitação via e-mail compras@saopedrodoturvo.sp.gov.br, ou via Telefone 14. 3377- 9700 (setor de licitações).

São Pedro do Turvo, 15 de junho de 2018.

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO Prefeito Municipal



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



PROTOCOLO DE RECEDIMENTO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2018

CREDENCIAMENTO: 16 de julho de 2018 - das 08:30 às 09:00

VENCIMENTO: 16 de julho de 2018, às 09:00 hs

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo-SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail licitacao@saopedrodoturvo.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social:			
C.N.P.J. n		_	
I.E. n		<u>—</u>	
Endereço:			
E-mail:			
Cidade:		Estado:	
Telefone:	Fax:		
Pessoa para contato:			
DECLARO que recebi identificada.	nesta data, cópia do ins	strumento convocatório	da licitação acima
Local:_		.dede	e 2018.



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA № 003/2018
TITULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TÉRMINO DE
CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS,
EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO/SP.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL.

DATA ABERTURA: 16 de julho de 2018, às 09:00 (Nove horas)

LOCAL: Rua Garcia Braga, 93 centro - São Pedro do Turvo - SP - Fone/Fax: (14) 3377-

9700

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO, Estado de São Paulo, através do senhor MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, prefeito municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberto nesta Prefeitura, localizada a Rua Garcia Braga, 93, nesta cidade de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, o EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 003/18, que na data, horário e local acima indicado com obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 001/07/ 2002, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, com as posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e nº 147/2014 bem como as condições estabelecidas no presente Edital, destinado a receber lances de MENOR PREÇO GLOBAL, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **2.1.** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado ou pelo site www.saopedrodoturvo.sp.gov.br, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- **2.2.** O Edital estará disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico (www.saopedrodoturvo.sp.gov.br). O Edital completo com anexos poderá ser retirado na sede da Prefeitura Municipal através de Credenciamento do responsável pela empresa ou solicitação via e-mail compras@saopedrodoturvo.sp.gov.br, ou via Telefone 14. 3377-9700 setor de licitações.
- **2.3.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua Garcia Braga nº 93, Centro, São Pedro do Turvo/SP.
- **2.4.** Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pela Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados observado o disposto no item 1.1.
- **2.5.** Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Garcia Braga nº. 93, Centro, São Pedro do Turvo/SP, das 10:00 até 17:00 horas.



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



2.6. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

3. DO OBJETO

- **3.1.** Constitui objeto da presente LICITAÇÃO, a contratação de empresa especializada para término de construção de creche escola, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra no município de São Pedro do Turvo/SP, nos termos do presente EDITAL;
- **3.2**. Para os fins do inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, serão consideradas as seguintes parcelas de maior relevância técnica:
 - Obras de alvenaria.;
 - Cobertura:
 - Instalação de contra-piso e piso;
 - Instalações hidráulicas e elétricas;
 - Pintura.

4- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da presente LICITAÇÃO no valor máximo estimado de R\$ 1.343.042,27 (Um milhão, trezentos e quarenta e três mil, quarenta e dois reais e vinte e sete centavos) correrão a conta das seguintes dotações:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02.03.02 - ENSINO BÁSICO INFANTIL
Func. Programática - 12.365.0004.1.003
Class. Econômica - 4.4.90.51.00
FICHA - 069 - FONTE 02

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02.03.02 - ENSINO BÁSICO INFANTIL
Func. Programática - 12.365.0004.1009
Class. Econômica - 4.4.90.51.00
FICHA - 080 - FONTE 01

5 - TIPO DE LICITAÇÃO

- **5.1.** O valor global estimado da obra, com base na Planilha de Custos Unitários referente ao mês de junho/2018, com valor de R\$ 1.343.042,27 (Um milhão, trezentos e quarenta e três mil, quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).
- **5.2.** A contratada deverá observar, na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial a NBR 9050 e o Decreto Federal nº 5.296/2004.



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



5.3. Caso a LICITANTE necessite de esclarecimentos complementares, deverá solicitá-los à Comissão de Licitação, antes da data de abertura dos envelopes, no endereço indicado no preâmbulo do Edital ou pelo telefone 14. 3377-9700 – setor de licitação ou setor de engenharia. As respostas julgadas pertinentes serão dadas, por escrito, também, às demais LICITANTES POTENCIAIS.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **6.1.** Poderão participar da presente Concorrência todas as empresas interessadas, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.
 - **6.2.** Será vedada a participação das empresas:
 - a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - b) reunidas em consórcio
 - c) sob processo de concordata ou falência:
- **d)** impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Direta e Indireta do Município de São Pedro do Turvo e qualquer dos seus órgãos descentralizados. (redação alterada pelo item 1.1.9)
- **6.3.** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
- **6.4.** Não será admitida a participação de licitantes declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração, seja ela municipal, estadual, federal ou distrital, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93 (redação alterada no 1 voto pelo item 1.1.9)
- **6.5.** A responsabilidade sobre a gestão de resíduos sólidos das obras é da contratada e deverá obedecer às disposições da **Resolução CONAMA n.º 307/2002.**
- **6.6.** As licitantes deverão prestar garantia no limite de 1% (um por cento) do valor global orçado pela Prefeitura, ou seja, **R\$ 13.343,42 (treze mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos)** até **o dia 13 de julho de 2018**, sendo que o comprovante deverá ser apresentado juntamente com a documentação dentro do envelope "habilitação", que deverá ser apresentado como condição de participação neste certame licitatório, conforme artigo 31, inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: Caução em Dinheiro; Título da Dívida Pública; Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

7. DOS PRAZOS

- **7.1.** O prazo máximo para a execução das obras será de **10 (dez) meses** contados a partir da Ordem de Início que será expedida pelo responsável técnico pela respectiva obra, devidamente indicado pelo PREFEITO MUNICIPAL, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato.
- **7.2.** Os Licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.
- **7.3.** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



<u>8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS</u>

8.1. No local, data e hora fixados para realização do certame, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 003/2018 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 003/2018 NOME COMPLETO E ENDERECO DO LICITANTE

- **8.2.** Os documentos exigidos no **ENVELOPE** "A" **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do Art. 32 da Lei Federal 8.666/93, encadernados, com as folhas numeradas seqüencialmente e rubricadas pelo representante legal do Licitante. A documentação das empresas estrangeiras e quaisquer outros provenientes do exterior deverão estar autenticadas pelo Consulado Brasileiro no país de origem e integralmente traduzido por tradutor juramentado.
- **8.3.** Pode a Comissão Permanente de Licitação solicitar a exibição do original de qualquer documento, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, após a abertura do Envelope "A".
- **8.4.** As **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão apresentadas em 02 (duas) vias, rubricadas pelo representante legal da empresa. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância entre estes, a indicação por extenso.
- **8.5.** Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos depois de entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.
- **8.6.** O **ENVELOPE** "A" conterá os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal do Licitante, conforme a seguir discriminado no item 9.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **9.1.2.** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **9.2.1.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- **d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- **e)** Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art.642-A, §2º da CLT.
- **9.2.2.** Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de São Pedro do Turvo-SP.

9.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **9.3.1.** Certidão de Registro do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU.
- **9.3.2** Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da Concorrência, profissional ou profissionais de nível superior detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras de características semelhantes, averbado pelo CREA ou pelo CAU, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado serviços relativos à execução de obra com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância, como definidas no item 2.2.
- **9.3.2.1.** A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante, deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(s) de Registro do CREA ou do



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



CAU, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

- **9.3.2.2.** Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil a comprovação do vinculo.
- **9.3.2.3.** No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas:
- **9.3.3.** Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Concorrência;
- **9.3.4.** Prova de possuir no Acervo Técnico da Empresa, atestado(s) de execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, averbados pelo CREA ou pelo CAU, emitidos por entidades de direito público ou privado, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância, como definidas no item 2.2, tendo como exigências mínimas:
- a) construção de edificação com área construída de no mínimo 405 m², em concreto armado e blocos em concreto em uma única obra . Não serão aceitos atestados que compreendam apenas a execução de telhado, mas sim obra com projeto estrutural completo.
 - b) Instalações de anéis pré-moldados em concreto armado para reservatório;
 - c) Instalações de chapas vinílicas.
- **9.3.5.** Os atestados apresentados para atender ao estipulado nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de cópia autenticada das respectivas certidões de registro no CREA ou no CAU, relativas às obras atestadas
- 9.3.6. Os interessados deverão indicar um profissional habilitado, devidamente inscrito no CREA, o qual visitará o local da obra acompanhado de funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL até o dia 12 de julho de 2018 das 13:00 hs as 17 hrs, ou horário a combinar com setor de engenharia desta Prefeitura, a fim de conhecer todos os fatores que possam influir, direta ou indiretamente nos custos de execução, devendo apresentar o respectivo atestado a ser emitido pelo Setor de Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL que será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do art.30, da Lei nº 8666/93. A visita sairá da sede da PREFEITURA MUNICIPAL. (redação alterada pelo item 1.1.11)
- **9.3.7.** A critério da empresa participante poderá a visita técnica ser substituída por declaração formal assinada por profissional habilitado indicado pela licitante, sob as penas da Lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao local onde será executada a obra e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração. (subitem criado em virtude do item 1.1.10)

9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- **9.4.1.** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **9.4.1.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa.



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitirse-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral - ILG no valor mínimo maior ou igual a 1,0 (um), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:(alterado pelo item 1.1.9 TCE)

ILG=AC+RLP/PC+ELP

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

b) Índice de Garantia de Capitais de Terceiros - IGC, maior ou igual a 1,0 (um), apurado no balanço, conforme estabelecido no Edital, obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

IGC=PL/PC+ELP

Onde:

IGC = Índice de Garantias de Capitais de Terceiros.

PL = Patrimônio Líquido representado pelo Capital Social Integralizado, mais as Reservas Capitalizáveis e Lucros, menos Prejuízos, e mais o Resultado de Exercícios Futuros, menos Ativo Diferido

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

c) Quociente de Origem de Recursos a Longo Prazo - Equity, maior ou igual a 0,70 (sete décimos), apurado no balanço, obtido pela aplicação da seguinte formula:

Equity=PL/PL+ELP

Onde:

Equity = Quociente de Origem de Recursos a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido representado pelo Capital Social Integralizado, mais as Reservas Capitalizáveis e Lucros, menos Prejuízos, e mais o Resultado de Exercícios Futuros, menos Ativo Diferido.

ELP = Exigível a Longo Prazo

d) Índice de Endividamento - IE, menor ou igual a 1,0 (um), apurado no balanço, obtido pela aplicação da seguinte formula:



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



Onde:

IE = Índice de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível Longo Prazo

AT = Ativo Total

- **9.4.2.** Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 9.4.2.1 Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de São pedro do turvo ou da Capital do Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

9.5 - DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

9.5.1. Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo III, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.6. DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

- **9.6.1.** As certidões referidas no item 9 valerão nos prazos que lhe são próprios, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- **9.6.2.** Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- **10.1.** O ENVELOPE "B" (PROPOSTA DE PREÇOS) deverá conter: a Proposta de Preço em duas vias, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, apresentados em pasta, preenchidos, por meio mecânico, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva.
- **10.2.** A Proposta de Preço devidamente rubricado pelo preposto ou Procurador da Licitante, deverá informar o preço total dos serviços a executar, referente ao mês da apresentação da proposta, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso, e ser devidamente assinada pelo representante legal do Licitante.



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



- **10.2.1.** A Planilha Orçamentária deverá ser preenchida pelo Licitante, com informação expressa referente aos seus custos unitários, em moeda corrente, respeitante ao mês de apresentação da proposta, constando ainda o total por item e o somatório.
- **10.2.2.** No preço proposto serão computadas todas as despesas para execução das obras, a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Concorrência e todas as despesas com instalação do canteiro de obras, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, incluindo-se, também, o BDI Benefício e Despesas Indiretas , taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Concorrência, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.
- **10.2.3.** A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada, discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios).
- **10.2.3.2.** O BDI máximo admitido nesta licitação é de 20% devend**o** cada licitante preencher a sua planilha de Composição Analítica do BDI.
- **10.2.3.3.** Na forma da Lei 8666/93, na planilha orçamentária todos os itens deverão ser objeto de composição detalhada, especificando os preços unitários e quantidades de materiais, mão de obra, equipamentos, despesas indiretas e/ou quaisquer outros insumos que tenham sido considerados por ocasião da fixação do preço unitário.
- **10.3.** O Cronograma Físico-Financeiro das obras, obedecendo ao prazo previsto no item 7.1, deverá conter o percentual do valor de cada categoria de serviço em relação ao valor total, indicado mês a mês, obedecendo, ainda, desembolso financeiro acumulado máximo, conforme abaixo descrito:
 - **10.4.** Da memória de cálculo deverão constar todos os itens planilhados.
- **10.5.** Da Planilha Orçamentária não deverão constar orçados em separado os insumos de mão de obra e equipamentos, por serem parte dos serviços contratados, evitando-se a duplicidade de sua previsão.

11. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **11.1.** No local, no dia e na hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os Licitantes, munidos dos envelopes "A" e "B", apresentados na forma definida no item 8. Os Licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos, que para tanto deverão estar portando a carta de credenciamento para todos os atos da licitação, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo II,** que deverá ser entregue, fora do envelope, à Comissão Permanente de Licitação.
- **11.2.** A ausência de representantes credenciados não exclui a participação do certame, ficando, todavia, aqueles que se apresentem sem o devido credenciamento impossibilitados de responder pelo Licitante e, em seu nome, praticar qualquer ato.
- 11.3. Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes "A" e "B" de todos os Licitantes presentes e abertos os envelopes "A", podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



- **11.4.** Os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Licitantes.
- **11.5.** Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes "A" será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- **11.6.** Serão considerados habilitados os Licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 9 deste Edital.
- **11.7.** Após comunicado o resultado aos Licitantes, se poderá passar imediatamente à abertura dos envelopes "B" Proposta de Preços, desde que todos os Licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos Licitantes inabilitados os envelopes "B" Proposta de Preços fechados.
- **11.8.** Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os Licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B"- Proposta de Preços, observado o prazo de recurso estabelecido no item 17.1 deste Edital.
- **11.9.** Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.
- **11.10.** No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa de todos os Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as Propostas de Preços dos Licitantes habilitados.
- **11.11.** As Planilhas Orçamentárias serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:
- 11.11.1. Erro de multiplicação do custo unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o custo unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.
- **11.11.2** Erro de adição será retificado conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.
- **11.12.** O preço total, apresentado na Proposta de Preços, corrigido pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com os procedimentos constantes no **subitem 11.11** e após anuência do Licitante, constituirá o valor da proposta. Se o Licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.
- **11.13.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, aquelas com preço excessivo, e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.
- **11.14.** Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor superior ao limite estabelecido no **item 5.1**, deste Edital.
- **11.15.** Em conformidade com o § 1º, art. 48, Lei Federal n.º 8.666/93, presumem-se inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - I média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor estimado previsto no item 5.1;
 - II valor estimado previsto no item 5.1;
- **11.16.** Poderão, também, ser consideradas inexeqüíveis as propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução e objeto do contrato.

- **11.16.1.** Nas hipóteses das cláusulas 11.15 e 11.16, deverá a Comissão fixar prazo não inferior a 72 horas para que o (s) Licitante (s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhes a composição de preços unitários para comparação com insumos e salários de mercado. A demonstração será acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações:
- **a)** número, mês e ano da publicação pesquisada, de onde foram retirados os preços dos materiais e da mão-de-obra, bem como, em cada item, o número da respectiva página pesquisada, anexando sua cópia:
- **b)** quando se tratar de preços pesquisados no mercado, o Licitante adotará o procedimento anterior também com relação ao preço da mão-de-obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o material pelo preço constante da sua Proposta de Preços;
- **c)** quando o Licitante alegar a propriedade do material terá que comprová-lo por meio idôneo ou mediante a juntada da respectiva nota fiscal emitida em seu nome.
- **11.17.** O Licitante terá sua proposta de preços desclassificada, nas seguintes hipóteses:
- **a)** se deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da Planilha Orçamentária;
 - b) se cotar preços diferentes para uma mesma composição;
 - c) se apresentar o Anexo II em outra forma que não a prevista neste edital;
 - d) ultrapassar o preço global estimado no item 3.1
 - e) se o preço unitário ultrapassar os limites admitidos no orçamento estimado;
- f) apresentar BDI acima do percentual de 20%, conforme fixado na cláusula 10.2.3.2.
- **11.18.** Será declarada vencedora a proposta considerada exeqüível e que apresentar o menor preco total.
- **11.19.** No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado o critério de sorteio, em ato público, com a presença de todos os licitantes.
 - **11.20.** Havendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **11.21.** Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.
- **11.22.** O julgamento das propostas de preços (envelope "B") e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, que será assinada pelos Licitantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 11.23. Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados que ainda não tiverem retirado os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser notificados a fazê-lo, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

12.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL, e devidamente ratificada pelo Prefeito, o objeto da



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



licitação será adjudicado ao Licitante vencedor, que será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato, cuja minuta constitui o **Anexo I**.

- **12.2.** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os Licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **12.3.** Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados que ainda não tiverem retirado os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser notificados a fazê-lo, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, limitado a 50% (cinqüenta por cento) do todo contratado, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, e não deve contemplar atividades correspondentes às parcelas de maior relevância técnica exigidas para fim de qualificação dos licitantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica expressamente vedada a possibilidade de Cessão, Sub-rogação e/ou subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

13.2. FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do **CONTRATANTE** e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

14. GARANTIA

- **14.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco) a ser prestada em qualquer das modalidades e limites de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.
- **14.2.** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- **14.3.** Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", art. 48, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



- **14.4.** O levantamento da caução contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.
- **14.5.** Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.
- **14.6.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a PREFEITURA MUNICIPAL se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela contratada, na recomposição das perdas e danos sofridos. A contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes à sua notificação.
- **14.7.** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, a empresa Contratada deverá complementar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- **14.8.** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **15.1**. Os pagamentos serão realizados no 30º (trigésimo) dia do mês subseqüente ao do adimplemento da obrigação, condicionado a liberação dos recursos pelo FDE. O CONTRATADO emitirá as faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e obedecido o sistema de medições.
- **15.2.** O item de administração local será pago proporcionalmente ao percentual mensal de serviços executados. Caso haja necessidade de acréscimo do item "Administração Local", não poderão ultrapassar a mesma relação percentual, entre o valor do referido item e o custo total estimado. (redação alterada pelo item 1.1.8 do TCE)
- **15.2.1.** Os itens de projetos serão medidos e pagos com a quantidade que expressar o percentual mensal de execução destes serviços.
- **15.2.2.** As medições dos itens de transporte deverão indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.
- **15.3**. O pagamento da fatura final cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato só será efetuado após a Aceitação Provisória, pela PREFEITURA MUNICIPAL dos serviços objeto do presente instrumento;
- **15.4.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pela TR mensal e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.
- **15.5.** O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa da PREFEITURA MUNICIPAL, observado o percentual de desconto a que se refere a cláusula 15.4.
- **15.5.1.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



- **15.5.2.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- **15.6.** O contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.
- **15.7.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses **da data da apresentação da proposta** a que esta se referir, consoante previsto no art. 40, XI da Lei nº 8.666, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual com base na fórmula $Pr = (Im/I_0) \times Po$, onde:
 - Pr É o Preço unitário após o reajustamento procurado;
 - **Im** Índice da família de serviços do Sistema **EMOP** mensal relativo ao 12º mês contado a partir da data de apresentação da proposta;
 - I_0 Índice da família de serviços do sistema **EMOP** mensal relativo ao mês da data base do orçamento;
 - Po É o preço unitário contratual
- **15.8.** O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificado pelo Presidente da PREFEITURA MUNICIPAL será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras ou, em caso de inexistência destes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.
- **15.9.** As medições serão realizadas mensalmente de acordo com o avanço real dos serviços efetivamente realizados, e o faturamento proporcional aos cronogramas apresentados pelo contratado, acompanhadas de levantamento dos serviços executados, memória de cálculo com identificação dos locais de sua realização devidamente aprovadas e atestadas pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL. Para melhor acompanhamento da execução, deverá ser emitido relatório dimensionando e situando os serviços, com croquis e registro fotográfico.
- **15.10**. No caso de prestador de serviço, fora do Município de São Pedro do Turvo-SP, também deverá ser apresentado o RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço).

16. DAS PENALIDADES

- **16.1.** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
- **b)** multa de até 5% sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de São pedro do turvo, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

d)declaração de inidoneidade para licitar e contratar com qualquer esfera da Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

- **16.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- **16.3.** A sanção prevista no item <u>b</u> desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.
- **16.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **16.5.** A multa administrativa prevista na alínea <u>b</u> não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.
- **16.6.** A aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u> é de competência exclusiva do(a) Exmo(a) Prefeito de São Pedro do turvo e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- **16.7.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
 - **16.8.** O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.
- **16.9.** Nos casos em que o valor da multa for descontado de caução que tenha sido prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
- **16.10.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- **16.11.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- **16.12.** A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade superior. Caso a LICITANTE necessite de esclarecimentos complementares, poderá solicitá-los à Comissão de Licitação pelo telefone 14. 3377-9700.
- **17.2.** A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **17.3.** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da Proposta de Preços terão efeito suspensivo.



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



17.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado e Jornal responsável pela publicação dos atos oficiais do município, salvo os casos de habilitação ou inabilitação dos Licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for proferida a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, que, nesta hipótese, assinarão a ata.

18. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- **18.1.** O objeto do contrato será recebido:
- **a)** provisoriamente, na forma prevista no inciso I, alínea "a", do Art. 73, da Lei n.º 8.666/93.
- **b)** definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b", do Art. 73, da lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado, conforme disposto no item seguinte.
- **18.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

19. DO FORO

19.1. É competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação, à contratação e à execução dela decorrentes o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **20.1.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- **20.2.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.
- **20.3.** Serão disponibilizadas para todos os licitantes as memórias de cálculo dos quantitativos dos serviços planilhados, possibilitando a estes visualizar com clareza os quantitativos estimados. Os quantitativos de cada serviço deverão ser previstos por unidade/ambiente e por pavimentos, na forma do relatório de obra, totalizando os quantitativos dos serviços planilhados.
 - **20.4.** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.
- **20.5.** É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **20.6.** A critério da Comissão de Licitação poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- **20.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, ouvida previamente a Comissão de Licitação.



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



- **20.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.
- **20.9.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.
- **20.10.** O foro da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo-SP é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
 - **20.11.** São os seguintes os anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A CF

- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- MEMÓRIA DE CÁLCULO
- PROJETO COMPLETO

São Pedro do turvo, 15 de junho de 2018.

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO № ___ /__



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO, COMO CONTRATANTE, E A , COMO CONTRATADA.

Aos dias do mês de do ano dois mil e dezesseis, por este CONTRATO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO, com sede na Rua Garcia Braga. nº 93, inscrita no CNPJ sob o nº 44.567.014/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, marco Aurélio Oliveira Pinheiro, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n,, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO, e, de outro lado, com sede na Rua -, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxx, neste ato representada por seu Sócio , portador da carteira de identidade nº inscrito no CPF/MF sob o nº doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista autorização contida no processo, tem entre si, certo e ajustado, o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8666/93 e as modificações introduzidas pela Lei nº 8883/94, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é contratação de empresa especializada para término de construção de creche escola, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra no município de São Pedro do Turvo/SP, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo e demais elementos, na forma da proposta e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$ ______, discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de XX (XXX) dias e será contado a partir da ordem de início, que será expedida em até 60 (sessenta) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato,



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cada 30 (trinta) dias fará a CONTRATADA a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e obedecido o sistema de medições previsto neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

PARÁGRAFO SEXTO - Os itens administração local e projetos executivos estruturais serão medidos e pagos com a quantidade que expressar o percentual mensal de serviços executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO, observado o percentual de desconto a que se refere ao parágrafo sétimo.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso: a) respectivas medições, faturas e notas fiscais; b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária; c) comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; d) Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA ou pelo CAU, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.

PÁRAGRAFO NONO – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa. PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificado pelo Prefeito do municipío de São Pedro do turvo será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras ou, em caso de inexistência destes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de prestador de serviço, fora do Município de São Pedro do Turvo, também deverá ser apresentado o RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço).

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, consoante previsto no art. 40, XI da Lei nº 8.666, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual com base na fórmula Pr = (Im/I₀) x Po, onde:

Pr - É o Preço unitário após o reajustamento procurado;

Im - Índice da família de serviços do Sistema **EMOP** mensal relativo ao 12º mês contado a partir da data de apresentação da proposta:

 I₀ - Índice da família de serviços do sistema EMOP mensal relativo ao mês da data base do orçamento;

Po - É o preço unitário contratual

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de até 3% (três por cento) a ser prestada em qualquer das modalidades e limites de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", art. 48, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O levantamento da caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o CONTRATANTE se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes à sua notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato.



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- b) atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da proposta;
- c) executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- .d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- f) se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- g) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;
- h) iniciar e concluir a obra nos prazos estipulados;
- i) manter preposto no local da obra, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- i) atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- k) se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;
- obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- m) se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



n) se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.

- o) se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.
- p) manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.
- q) proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.
- r) obriga-se a apresentar no final da obra a Planta Cadastral (AS BUILT) constando todos os elementos físicos executados, durante a execução dos serviços e, ainda, a CND do INSS relativo à obra.
- s) obriga-se a apresentar, a cada 3 (três) meses, prova de que:
- s.1) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- s.2) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra; e
- s.3) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.
- t) registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.
- u) Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/SP ou no Conselho de Arquitetos e Urbanistas CAU/SP, na forma da legislação pertinente.
- v) A contratada deverá observar, na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial a NBR 9050 e o Decreto Federal nº 5.296/2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do São pedro do turvo no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município de São pedro do turvo da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea iv, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção e Responsabilidade Técnica do(a) Engenheiro(a) ______, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) acima indicado(a) como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização da execução das obras caberá a pessoa devidamente designada pelo Prefeito Municipal de São pedro do turvo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, ficando condicionado o pagamento, de toda e qualquer fatura, à apresentação da apólice de seguro em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- c) falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o termino deste contrato;
- d) violação do direito de propriedade industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos servicos:
- g) esbulho possessório;
- h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- i) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEXTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS ACIMA ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. DO DIÁRIO DE OBRAS

A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registrados:

- I pela CONTRATADA:
- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;
- II pela Fiscalização:
- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução das obras objeto do presente contrato obedecerá ao Projeto Básico e ao Projeto Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS MEDIÇÕES

- A CONTRATADA deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:
- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- b) O visto do CREA-SP, caso a CONTRATADA seja de outro Estado da Federação.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pela contratada e aprovados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com as especificações ditadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO.
- PARÁGRAFO SEGUNDO As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos *croquis* de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.
- PARÁGRAFO TERCEIRO Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais serão adotados os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais mencionados para seu pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja necessidade de acréscimo no item "Administração Local", decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser observada a mesma



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



metodologia de cálculo da EMOP para o valor total do contrato após o aditamento, e não apenas para a parcela aditivada individualmente.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a medição, entregará à CONTRATADA o cálculo da medição, para fins de faturamento.

PARÁGRAFO SEXTO - As medições dos itens de transporte deverão indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA

Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente contrato será recebido **provisoriamente**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS; a comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato; e do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE, com a aprovação, pela Fiscalização, dos desenhos *as built*, que deverão ser entregues em original, no formato e apresentação definidos pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para este;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do presente contrato será recebido **definitivamente**, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após parecer circunstanciado da Comissão depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a **CONTRATADA** deverá tomar as seguintes providências;

- a) testar todos os equipamentos e instalações;
- b) revisar todos os acabamentos:
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
- e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da <u>retenção de créditos</u>, e das perdas e danos que forem apuradas.

PARÁGRAFO QUARTO – Rescindido o contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

PARÁGRAFO QUINTO – Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras executadas até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

PARÁGRAFO SEXTO – Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia:
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

<u>CLÁŬSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A recusa em assinar o presente contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



responsabilidade civil e criminal que couber e garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 5%.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de São pedro do turvo, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de São pedro do turvo, conforme artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea <u>b</u> desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea <u>b</u> não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u> é de competência exclusiva do (a) Exmo. Prefeito, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos em que o valor da multa for descontado de caução que tenha sido prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do **CONTRATANTE** e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social;

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA</u>: DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, **limitado a 50%(cinquenta por cento) do todo contratado**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, e não deve contemplar atividades correspondentes às parcelas de maior relevância técnica exigidas para fim de qualificação dos licitantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de Cessão, Subrogação e/ou subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida <u>judicialmente</u>, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA</u>: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) o Edital e seus Anexos:
- b) a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Município e no do Estado do São Paulo, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA</u>: DO FORO DE ELEIÇÃO



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



Fica eleito o foro da cidade de SANTA CRUZ DO RIO PARDO -SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO: MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:		
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:		
Nome:		
Cargo:		_
CPF:	RG:	
Data de Nascimento://	_	
Endereço residencial completo:		_
E-mail institucional		_
E-mail pessoal:		_
Telefone(s):		_
Assinatura:		

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento://	
E-mail pessoal:	·
Telefone(s):	
Assinatura:	
Pela CONTRATADA:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento://	
E-mail institucional	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	
Advogado:	
(*) Equilitativa Indiaar quanda já aana	tituído informando inclusivo o andorcoo

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO II

MODELO - CREDENCIAMENTO



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



CREDENCIAMENTO CP 001/2018

Através da presente, credenciamos o(s) Sr.(a)(s)	
da Carteira de Identidade nº e do CPF nº	, a
da Carteira de Identidade nº e do CPF nº participar da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ	O PEDRO DO
TURVO, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, supra referenciad	
de Representante Legal da empresa, outorgando-lhe poderes para pronunc	•
da empresa, bem como formular propostas	
demais atos inerentes ao certame.	, o pranoar oo
de de 20)18
(Nome e Assinatura do representante legal)	

ANEXO III



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



<u>DECLARAÇÃO</u>

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



e-mail

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67



ANEXO IX - CADASTRO DE RESPONSÁVEL Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 003/2018 PROCESSO Nº. XXXX/2018 OBJETO: contratação de empresa especializada para término de construção de creche escola, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra no município de São Pedro do Turvo/SP, nos termos do presente edital. CONTRATANTE MARCO AURELIO OLIVEIRA PINHEIRO NOME: CARGO: PREFEITO MUNICIPAL RG n.: CPF N.: ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA TELEFONE CELULAR e-mail CONTRATADA NOME: CARGO: RG n.: CPF N.: ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA TELEFONE CELULAR

Local,	de	_ de 2018
--------	----	-----------



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67

